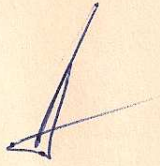




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

7
DECRETO Nº 1742 de 04 de Janeiro de 1996. 

"Estatui normas para retenção de impostos e taxas de contribuintes com vínculo contratual com o Município e dá outras providências".

Wilmar Peres de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e

Municipais;

- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios e as Legislações

- Considerando, que o Município está sempre contratando os serviços de fornecimento de materiais e mão-de-obra de pessoas físicas e jurídicas;

- Considerando que estes contratos ao seu final são quitadas via do sistema caixa-tesouraria e;

- Considerando que para o bom desempenho e entrosamento do fornecedor com a municipalidade se realize sempre com presteza e rapidez.

DECRETA:


Artº. 1º - A Tesouraria do Município, após constatação, deduzirá o tributo devido por contribuinte - fornecedor que com ele contratar no ato do pagamento pelo fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços.

Artº. 2º - A Tesouraria entregará, em seguida, ao contribuinte - fornecedor o documento competente autenticado pelo banco que comprove a dedução - pagamento do tributo.

Artº. 3º - Os serviços de tesouraria deverão estar atentos a estas normas, buscando se necessário auxílio junto aos setores de Cadastro e Fiscalização do Município.

Artº. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 04 de Janeiro de 1996


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal.